

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



_0915_a61va-02-7ai-2017-17:78-000044-00:

PROJETO DE LEI Nº 30/17

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

- Art. 1º Fica criado no Município de Belo Horizonte o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.
- Art. 2° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:
- I financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Belo Horizonte;
- II firianciar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;
- III subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Belo Horizonte;
- IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Politicas para a Mulher:
- V financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gêriero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.
- Art. 3° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- I dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II créditos adicionais suplementares e a ele destinados;
- III doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais:
- IV receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;
 - V receitas de convênios:
 - VI renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;
- VII- receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;
 - VIII outros recursos que lhe forem destinados.
- § 1° O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.
- § 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com valor nunca inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- § 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1o e realocar os respectivos recursos ao Fundo.
- Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.
- Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimorial contra as mulheres.

Parágrafo único. A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

- Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Políticas Sociais estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.
- Art. 7° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas competente.
- Art. 8º A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal de Políticas Social a qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Belo Horizonte e ao Tribunal de Contas competente.
- Art. 9° Compete à Secretaria Municipal de Políticas Sociais em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:
 - I estabelecer as diretrizes para sua gestão;
- II submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- III administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;
- IV opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;
 - V fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;
 - VI- prestar contas à sociedade civil.
- Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11 0 Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõesem contrário.

Às Comissões competentes".

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

Vereadora - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Justificativa

O presente projeto de lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres na cidade de Belo Horizonte, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres. Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

A gestão e administração dos recursos do Fundo serão realizadas pela Secretaria Municipal Sociais, a qual deverá realizar prestação de contas para a Sociedade Civil, Câmara Municipal de Belo Horizonte e Tribunal de Contas competente.

No Município de Belo Horizonte, apesar do seu peso político e econômico, as estruturas da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ainda são pífias. Além de deficitários, os aparelhos públicos especializados de atendimento às mulheres não necessariamente funcionam de maneira interligada e coesa.

O Fundo possibilitará que se apoie e se suporte financeiramente programas ou ações voltadas às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no Município, garantindo a realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação do Fundo permitirá a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes. Sendo o Fundo gerido com a participação do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres, garantir-se-á uma gestão mais aberta, com diferentes representantes, inclusive da sociedade civil organizada, efetuando-se um maior controle social na definição do perfil de atendimento, áreas prioritárias e estimativas de receitas para cada uma delas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos, segurança e o bem-estar das mulheres belorizontinas, conto com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

Vereadora - PRB